



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.399, DE 23 DE MAIO DE 2002

### *"Institui o "Dia da Cultura e da Paz", no Município e para adotar a Bandeira da Paz"*

Autoria: Vereadores Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e José Gilvan Mendonça da Cunha

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica instituído o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

**Art. 2º.** - No dia 25 (vinte e cinco) julho de cada ano, em todo o Município haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão hastear a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

a) A "Bandeira da Paz", que medirá 0,85 m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10 m de largura e terá 0,60 m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12 m de diâmetro.

b) A presente bandeira é semelhante à bandeira da paz, que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

c) Uma comissão de 13 (treze) membros, formada pelo Senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Policial Militar, pelo Senhor Delegado de Polícia Titular do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por um representante da Associação comercial, um representante da APAE, três representantes das "ONGS" (organizações não governamentais no município) de segmentos sociais diferentes e um representante das Industrias locais, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Senhor Prefeito Municipal, será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da bandeira da paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação  
Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 006.03.02 = CM  
Autógrafo nº. 010.04.02 = CM  
Processo nº. 485/02 = PM